



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 14913/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário  
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes  
CEP 70160-900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 54, de 2025 - Requerimento de Informação (RIC) nº 527/2025.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 54, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério das Comunicações (MCom) cópia do Requerimento de Informação (RIC) nº 527/2025, de autoria do Deputado Federal Marcel van Hattem (NOVO/RS), que requer desta Pasta "informações sobre a demora na autorização, pela Anatel, da expansão da constelação de satélites da Starlink no Brasil".
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 498/2025/MCOM (12510166), da Secretaria de Telecomunicações - SETEL deste Ministério e o Ofício nº 325/2025/GPR-ANATEL (12511434), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que fornecem informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado RIC.
3. Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 30/04/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12545923** e o código CRC **B1C17DE6**.

**Anexos:**

- Nota Informativa nº 498/2025/MCOM (12510166);
- Ofício nº 325/2025/GPR-ANATEL (12511434).



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Telecomunicações  
Departamento de Projetos de Infraestrutura e de Inclusão Digital  
Coordenação-Geral de Estudos e Conectividade  
**NOTA INFORMATIVA Nº 498/2025/MCOM**

Nº do Processo: **53115.004310/2025-39**  
Documento de Referência: **Requerimento de Informação 527/2025 (12317332)**  
Interessado: **Deputado Federal Marcel Van Hatten**  
Assunto: **Resposta ao Requerimento de Informação 527/2025 (12317332)**

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de fornecer subsídios à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR) do Ministério das Comunicações (MCOM) acerca do Requerimento de Informação (RIC) nº 527/2025 (12317332), de autoria do Deputado Federal Marcel van Hattem (NOVO/RS), que requer informações "sobre a demora na autorização, pela Anatel, da expansão da constelação de satélites da Starlink no Brasil".

---

**INFORMAÇÕES**

2. Por meio do Ofício Interno nº 61598/2025/MCOM (12464394), a ASPAR encaminhou o RIC em epígrafe para a SETEL "informar até o dia 21.04.2025 o envio de subsídios para resposta ministerial".

3. Primeiramente, cumpre esclarecer que as competências do MCOM e da SETEL estão fixadas no Anexo I do [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#), *in verbis*:

*Art. 1º O Ministério das Comunicações, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:*

*I - política nacional de telecomunicações;*

*II - política nacional de radiodifusão; e*

*III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão.*

*(...)*

*Art. 19. À Secretaria de Telecomunicações compete:*

*I - propor políticas, objetivos e metas relativos à cadeia de valor das telecomunicações;*

*II - propor e supervisionar programas, projetos, ações e estudos relativos à cadeia de valor das telecomunicações;*

*III - acompanhar as atividades da Anatel relativas a políticas públicas instituídas no âmbito do Poder Executivo federal;*

*IV - propor a regulamentação e a normatização técnica para a execução dos serviços de telecomunicações;*

*V - estabelecer normas, metas e critérios para a expansão dos serviços de telecomunicações e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;*

*VI - definir normas e critérios para alocação de recursos destinados ao financiamento de projetos e de programas de expansão dos serviços de telecomunicações;*

*VII - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades, os estudos e as propostas para a expansão de investimentos, de infraestrutura e de serviços na cadeia de valor das telecomunicações;*

*VIII - apoiar a implantação de medidas destinadas ao desenvolvimento tecnológico do setor de telecomunicações;*

*IX - apoiar a supervisão da Telebras e de suas subsidiárias;*

*X - promover, no âmbito de sua competência, interação com organismos nacionais e internacionais; e*

*XI - apoiar a gestão dos Conselhos Gestores do Fust e do Funttel.*

4. Por sua vez, as competências da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) estão fixadas no Anexo I do [Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997](#), *in verbis*:

*Art.16. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e especialmente:*

*I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de telecomunicações fixada na Lei e nos decretos a que se refere o art. 18 da Lei no. 9.472, de 1997;*

*II - representar o Brasil nos organismos internacionais de telecomunicações, sob a coordenação do Poder Executivo;*

*III - elaborar e propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, a adoção das medidas a que se referem os incisos I a IV do art. 18 da Lei no. 9.472, de 1997, submetendo previamente a consulta pública as relativas aos incisos I a III;*

*IV - rever, periodicamente, os planos geral de outorgas e de metas para universalização dos serviços prestados no regime público, submetendo-os, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, ao Presidente da República, para aprovação;*

*V - exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações;*

*VI - editar atos de outorga e extinção do direito de exploração de serviço no regime público;*

*VII - celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;*

- VIII - controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas na Lei nº 9.472, de 1997, bem como homologar reajustes;
- IX - administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas;
- X - editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofrequência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções;
- XI - expedir e extinguir autorização para prestação de serviço no regime privado, fiscalizando e aplicando sanções;
- XII - expedir ou reconhecer a certificação de produtos, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;
- XIII - expedir licenças de instalação e funcionamento das estações transmissoras de radiocomunicação, inclusive as empregadas na radiodifusão sonora e de sons e imagens ou em serviços anclares e correlatos, fiscalizando-as permanentemente;
- XIV - comunicar ao Ministério das Comunicações as infrações constatadas na fiscalização das estações de radiodifusão sonora e de sons e imagens ou em serviços anclares e correlatos, encaminhando-lhe cópia dos autos de constatação, notificação, infração, lação e apreensão;
- XV - exercer as competências originalmente atribuídas ao Poder Executivo pela Lei no. 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e que lhe foram transferidas pelo art. 212 da Lei no. 9.472, de 1997;
- XVI - realizar busca e apreensão de bens no âmbito de sua competência;
- XVII - deliberar na esfera administrativa quanto à interpretação da legislação de telecomunicações e sobre os casos omissos;
- XVIII - compor administrativamente conflitos de interesses entre prestadoras de serviço de telecomunicações, inclusive arbitrando as condições de interconexão no caso do art. 153, § 2.º, da Lei no. 9.472, de 1997;
- XIX - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo as infrações e compondo ou arbitrando conflitos de interesses, observado o art. 19;
- XX - exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, observado o art. 18;
- XXI - propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviço de telecomunicações no regime público;
- XXII - arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL;
- XXIII - resolver quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à nomeação, exoneração e demissão de servidores, realizando os procedimentos necessários, nos termos da legislação em vigor;
- XXIV - contratar pessoal por prazo determinado, de acordo com o disposto na Lei no. 8.745, de 1993;
- XXV - adquirir, administrar e alienar seus bens;
- XXVI - decidir em último grau sobre as matérias de sua alçada;
- XXVII - submeter anualmente ao Ministério das Comunicações a proposta de seu orçamento, bem como a do FISTEL, que serão encaminhadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento para inclusão no projeto da Lei Orçamentária Anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal;
- XXVIII - aprovar o seu Regimento Interno;
- XXIX - elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento das políticas do setor, enviando-o ao Ministério das Comunicações e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;
- XXX - promover interação com administrações de telecomunicações dos países do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, com vistas à consecução de objetivos de interesse comum;
- XXXI - requerer, aos órgãos reguladores dos prestadores de outros serviços de interesse público, de ofício ou por solicitação fundamentada de prestadora de serviço de telecomunicações que deferir, o estabelecimento de condições para utilização de postes, dutos, condutos e servidões que pertençam àqueles prestadores;
- XXXII - instituir e suprimir comitês, bem como unidades regionais e funcionais, observadas as disposições deste Regulamento.

5. Nesse sentido, entende-se que as questões 2 e 3 do RIC nº 527/2025 (12317332) incluem-se no campo de competência do MCOM, enquanto sugere-se que as demais questões sejam endereçadas à Anatel. Nesse sentido, apresentam-se a seguir as **informações pertinentes aos itens "2", "3", "6" e "8"** do referido requerimento.

## **2) Quais medidas o Ministério das Comunicações e a Anatel estão adotando para mitigar os impactos da falta de conectividade em escolas, comunidades indígenas e no agronegócio, causados pelo atraso na autorização?**

6. Primeiramente, registra-se que, no âmbito das competências previstas na [Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023](#), e no [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#), o Ministério das Comunicações (MCOM) busca, com vigor, promover a inclusão digital e a conectividade universal e significativa, conforme as diretrizes fixadas no [Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018](#), inclusive para áreas rurais, remotas ou urbanas desatendidas, bem como fomentar e implantar infraestrutura e serviços de TIC para a população em situação de vulnerabilidade social. Assim, o **Plano Plurianual (PPA) 2024-2027** inclui o **Programa 2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação**, cujo objetivo geral é assegurar serviços de comunicações e conectividade, pela oferta inclusiva dos meios de acesso, com o desenvolvimento das habilidades digitais, dando ênfase aos grupos vulnerabilizados, tendo o MCOM como órgão responsável e o objetivo específico prioritário de promover a inclusão digital e a conectividade significativa. Mais informações estão disponíveis em [https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/plano-plurianual/copy\\_of\\_arquivos/lei-do-ppa-2024-2027/anexo-iii-programas-finalisticos.pdf](https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/plano-plurianual/copy_of_arquivos/lei-do-ppa-2024-2027/anexo-iii-programas-finalisticos.pdf). Também destaca-se que o **Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do MCOM para 2024 a 2027** contempla a conectividade universal e significativa como diretriz estratégica. Mais informações estão disponíveis em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/ acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/planejamento-estrategico>.

7. O **Novo PAC**, em seu eixo "Inclusão Digital e Conectividade", coordenado pelo MCOM, promove, entre outros benefícios, a implantação da tecnologia 5G e a expansão da 4G, a instalação de redes de alta capacidade de dados (*backhaul*) para municípios, o atendimento de escolas e unidades de saúde, e a implantação de infonias de telecomunicações para a Região Amazônica. Outras informações sobre inclusão digital e conectividade no Novo PAC estão disponíveis em <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/inclusao-digital-e-conectividade>.

8. No âmbito do **Leilão do 5G (Edital nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL)**, conforme o Painel de Acompanhamento e Controle do 5G (<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acompanhamento-e-controle/5g>), a empresa Sercomtel assumiu o compromisso de instalar, até 2029, estações rádio base (ERBs) com tecnologia 5G na sede do município de Tapiraí (SP). Atualmente, conforme o Painel de Infraestrutura da Anatel (<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura>), há cobertura 4G para 98,63% dos moradores urbanos e 26,68% dos moradores rurais. Também destaca-se que o **Sistema Mosaico** da Anatel (<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/cmap.php>) permite verificar a intensidade do sinal da telefonia móvel e localidades.

9. Dando sequência, destaca-se que o **Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS)**, instituído pelo [Decreto nº 10.800, de 17 de setembro de 2021](#), tem a finalidade de expandir a infraestrutura de comunicações na Região Amazônica por meio da implantação de redes de

transporte de fibra óptica de alta capacidade, ao longo dos rios da Região Amazônica, e de redes metropolitanas em municípios. A infraestrutura interligará 59 cidades da Região Norte do país. A iniciativa se baseia na implantação de cabos de fibra óptica subfluviais, atendendo a demandas de políticas públicas nas áreas de telecomunicações, educação, saúde, pesquisa, segurança pública, defesa, justiça, entre outras. Além de ampliar o acesso à internet na Região Amazônica, a iniciativa possibilita a integração com países vizinhos que compõem a Pan-Amazônia. Mais informações sobre o programa estão disponíveis em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/norte-conectado>.

10. A **Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (Enec)**, instituída pelo [Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023](#) e coordenada pelo Ministério da Educação (MEC), tem a finalidade de articular ações para universalizar a conectividade de qualidade para uso pedagógico e administrativo nos estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica. Conforme o art. 12 do [Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023](#), os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aderir voluntariamente à Enec por meio da celebração de ato com o MEC. A iniciativa é um esforço conjunto do Governo Federal e dos sistemas de ensino para **conectar todas as escolas públicas da educação básica do Brasil até 2026**, cabendo ao MCOM propor ao Comitê Executivo parâmetros para a escolha das soluções de conectividade mais eficientes. Mais informações estão disponíveis em <https://www.gov.br/mec/pt-br/escolas-conectadas>. Ainda, de acordo com o Painel de Conectividade nas Escolas (<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/conectividade-nas-escolas>) do **Grupo de Acompanhamento do Custeio a Projetos de Conectividade de Escolas (Gape)**, coordenado pelo MCOM.

11. O MCOM gere, também, o **Programa de Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Wi-Fi Brasil/GESAC)**, criado pela [Portaria MC nº 256, de 13 de março de 2002](#), que oferece o acesso a serviços de conexão à internet, com o objetivo de promover a inclusão digital e social, bem como para incentivar ações de governo eletrônico para a população, nos termos da [Portaria nº 2.460, de 23 de abril de 2021](#). O programa fornece conexão à internet em banda larga satelital de forma gratuita ao cidadão nas localidades onde inexistia oferta adequada deste serviço; apoia comunidades em estado de vulnerabilidade social, localizadas em áreas remotas, rurais e periferias urbanas, bem como órgãos governamentais em ações de governo eletrônico; e atende instituições públicas, com prioridade para regiões remotas e de fronteira.

12. As conexões à internet são oferecidas em duas modalidades: Wi-Fi Brasil/GESAC e Wi-Fi Brasil/GESAC (Livre). A modalidade Wi-Fi Brasil/GESAC oferece conexão gratuita à internet em banda larga por satélite e é instalado em locais específicos, como: instituições públicas, escolas, bibliotecas, telecentros, unidades de saúde, comunidades quilombolas, aldeias indígenas, assentamentos rurais e outros, com velocidades de 20 Mbps, 30 Mbps ou 40 Mbps. A modalidade Wi-Fi Brasil/GESAC (Livre) é uma evolução da modalidade GESAC, que agrega ao serviço de conectividade a distribuição do sinal de Internet via Wi-Fi em locais públicos com baixa conectividade, é instalado normalmente em praças públicas com acesso livre e gratuito ao público em geral, com velocidades de 40 Mbps + Wi-Fi Externo e 60 Mbps + Wi-Fi Externo, conforme dados disponíveis no painel Wi-Fi Brasil (<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYTM3NzkxZjYtNTVjYi00YTYSLWExOGUyZiNiZTMzMjY2ZDZmliwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYTctNDFlMjY0M2UxLWU4ZmMxZWVxYSJ9>).

13. Por sua vez, o **Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust**, previsto na [Le998, de 17 de agosto de 2000](#) e vinculado ao MCOM, aprovou o [Caderno de Programas](#) por meio do [Acórdão CG-Fust nº 43, de 6 de setembro de 2024](#), prevendo a oferta de condições de crédito mais atrativas para projetos elegíveis que contemplem a expansão da cobertura de banda larga fixa até comunidades quilombolas e indígenas, com vistas a incentivar a realização de investimentos nessas áreas. Ainda, conforme o [Caderno de Projetos Reembolsáveis](#) aprovado pelo [Acórdão CG-Fust nº 46, de 11 de novembro de 2024](#), há o projeto de conectividade significativa para a construção de rede de transporte de alta capacidade e rede de acesso em Unidades Básicas de Saúde – UBS e Unidades de Saúde Básica Indígena – UBSI. Conforme dados do Painel do Fust (<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acompanhamento-e-controle/fust>), a Escola Vereador Vanderlei Júlio da Costa, localizada em Tapiraí (SP), foi beneficiada com rede de telecomunicações externa e interna por meio do Edital nº 166/2024/MCOM (<https://editalfust.mcom.gov.br/>) de benefício fiscal do Fust.

14. Assim, envidenciaram-se algumas ações, reforçando o compromisso do MCOM com a inclusão digital e a conectividade universal e significativa. Essas e outras iniciativas promovem avanços sociais e econômicos e contribuem para o desenvolvimento sustentável do País, inclusive para áreas rurais, remotas ou urbanas desatendidas, bem como o fomento e implantação de infraestrutura e serviços de TIC para a população em situação de vulnerabilidade social.

**3) Considerando o papel essencial da conectividade via satélite para regiões remotas do Brasil, o Ministério das Comunicações avalia a possibilidade de estabelecer medidas que agilizem os processos de autorização da Anatel, especialmente em casos de impacto social relevante, como o fornecimento de internet para escolas e comunidades indígenas?**

15. Cumpre esclarecer que, conforme o art. 8º, § 2º, da [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#), a "natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira". Ainda, o art. 19 da [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#), prevê que a Anatel compete "implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de telecomunicações", bem como expedir normas e atos referentes a outorga. Nesse sentido, considerando o previsto no art. 23 da [Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023](#), o MCOM tem competência sobre as políticas, entre outras, de telecomunicações e de conectividade e inclusão digital, não tendo ingerência sobre questões administrativas da Agência.

**6) A entrada de novas empresas estrangeiras, como a chinesa SpaceSail e a Geespace, influenciou de alguma forma a análise do pedido da Starlink? Há ações em curso para garantir um ambiente de livre mercado, transparente e competitivo para todos os operadores de internet via satélite no Brasil?**

16. Cabe ao Ministério das Comunicações, de acordo com o Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, promover um mercado de competição ampla, livre e justa, no âmbito dos objetivos gerais das políticas públicas de telecomunicações.

17. Nesse sentido, cabe à Anatel implementar e executar a regulação do setor de telecomunicações, orientada pelas políticas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, promovendo a regulação assimétrica, com vistas, em especial, à expansão da oferta de serviços em áreas onde eles inexistem ou à promoção da competição no setor.

**8) O Ministério das Comunicações e a Anatel disponibilizaram ao público as informações e documentos relacionados ao pedido da Starlink? Caso negativo, há previsão para a divulgação dessas informações?**

18. Conforme previsto nas competências da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), fixadas no Anexo I do Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, cabe à Anatel receber e analisar os pedidos de outorga das empresas, administrando o espectro de radiofrequências e o

uso de órbitas.

**CONCLUSÃO**

19. Concluindo, foram prestadas as informações para subsidiar resposta ao Requerimento de Informação 527/2025 (12317332), referente a demora na autorização, pela Anatel, da expansão da constelação de satélites da Starlink no Brasil, referente **aos itens "2", "3", "6" e "8"** do referido requerimento.

20. Sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos para subsidiar a resposta ministerial.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jordan Silva de Paiva, Diretor do Departamento de Projetos de Infraestrutura e de Inclusão Digital**, em 17/04/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thyago de Oliveira Braun Guimarães, Coordenador-Geral de Estudos e Conectividade**, em 17/04/2025, às 22:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12510166** e o código CRC **B8A006BF**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Importante:** O Acesso Externo ([www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno](http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno)) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo, Intercorrente e Resposta de Intimação. Pesquisa Pública do SEI: [www.anatel.gov.br/seipesquisa](http://www.anatel.gov.br/seipesquisa)

Ofício nº 325/2025/GPR-ANATEL

À Senhora  
Sônia Faustina Mendes  
Secretária-Executiva  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Zona Cívico-Administrativa  
CEP: 70044-900 – Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação 527/2025, de autoria do Deputado Marcel Van Hattem (NOVO/RS) e outros.**

Senhora Secretária,

1. Refiro-me ao Ofício nº 11813/2025/MCOM, de 3 de abril de 2025, que encaminha, para análise e manifestação da Agência Nacional de Telecomunicações, o Requerimento de Informação (RIC) 527/2025 (12317332) de autoria dos Deputados Marcel Van Hattem (Novo/RS), Adriana Ventura (NOVO/SP), Gilson Marques (NOVO/SC) e Ricardo Salles (NOVO /SP), em que solicita-se informações acerca da demora na autorização, pela Anatel, da expansão da constelação de satélites da Starlink no Brasil.
2. Sobre o assunto, encaminho em anexo o Informe nº 7/2025/SOR, elaborado pela Superintendência de Outorgas e Recursos à Prestação desta Agência, por meio do qual são prestados os esclarecimentos pertinentes.
3. A Anatel permanece à disposição para fornecer outras informações que porventura sejam necessárias.

Anexos: I - Informe nº 7/2025/SOR (SEI nº 13551629).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Bandeira de Aquino Neto, Presidente, Substituto**, em 17/04/2025, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13571891** e o código CRC **DB6C923A**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.017126/2025-13



SEI nº 13571891



INFORME Nº 7/2025/SOR

**PROCESSO Nº 53500.017126/2025-13**

**INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação - RIC nº 527/2025 de autoria do Senhor Deputado Marcel Van Hattem (NOVO/RS) e outros, sobre a expansão da constelação de satélites da Starlink no Brasil.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995;

2.2. Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações e dá outras providências;

2.3. Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que aprova o Regimento Interno da Anatel;

2.4. Resolução Anatel nº 748, de 22 de outubro de 2021, que aprova o Regulamento Geral de Exploração de Satélites;

2.5. Requerimento de Informação - RIC nº 527/2025 de autoria do Senhor Deputado Marcel Van Hattem (NOVO/RS) e outros (SEI nº 13515887);

2.6. Ofício nº 11.813/2025/MCOM (SEI nº 13515893);

2.7. Ofício nº 405/2025/ARI-ANATEL (SEI nº 13518209).

**3. ANÁLISE**

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação (RIC) nº 527/2025 (SEI nº 13515887) de autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado Marcel Van Hattem (NOVO/RS) e outros deputados do Partido Novo, por meio do qual são solicitadas informações acerca do processo para autorização da expansão da constelação de satélites da Starlink no Brasil. O mencionado Requerimento foi encaminhado ao Senhor Ministro das Comunicações que, por sua vez, direcionou à Anatel por meio do Ofício nº 11.813/2025/MCOM (SEI nº 13515893), para que fossem prestadas as informações de competência desta Agência.

3.2. Por meio do referido Requerimento, foram apresentados os seguintes questionamentos:

1. Quais são as razões técnicas e administrativas que justificam a demora superior a um ano para a análise do pedido de ampliação da constelação de satélites da Starlink?

2. Quais medidas o Ministério das Comunicações e a Anatel estão adotando para mitigar os impactos da falta de conectividade em escolas, comunidades indígenas e no agronegócio, causados pelo atraso na autorização?

3. Considerando o papel essencial da conectividade via satélite para regiões remotas do Brasil, o Ministério das Comunicações avalia a possibilidade de estabelecer medidas que agilizem os processos de autorização da Anatel, especialmente em casos de impacto social relevante, como o fornecimento de internet para escolas e comunidades indígenas?

4. Quais critérios técnicos e regulatórios estão sendo utilizados pela Anatel para avaliar o pedido de ampliação da constelação de satélites da Starlink?

5. Houve manifestações de empresas concorrentes contrárias à autorização? Em caso positivo, quais foram as empresas e como a Anatel garante a imparcialidade e transparência na análise dessas manifestações?

6. A entrada de novas empresas estrangeiras, como a chinesa SpaceSail e a Geespace, influenciou

de alguma forma a análise do pedido da Starlink? Há ações em curso para garantir um ambiente de livre mercado, transparente e competitivo para todos os operadores de internet via satélite no Brasil?

7. Qual é o prazo estimado para a conclusão da análise do pedido da Starlink? Além da reunião marcada para 13 de março de 2025, há previsão de novas etapas ou reuniões no processo decisório?

8. O Ministério das Comunicações e a Anatel disponibilizaram ao público as informações e documentos relacionados ao pedido da Starlink? Caso negativo, há previsão para a divulgação dessas informações?

9. Qual o fluxo do processo de pedido de autorização de direito de exploração de satélites e qual o tempo médio de processamento?

10. Existem outros pedidos de outras empresas pendentes de autorização? Caso positivo, indicar quais as empresas e informar a data da solicitação.

## I. DAS COMPETÊNCIAS DA ANATEL

3.3. A [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#), Lei Geral de Telecomunicações - LGT, prevê a competência da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para dispor sobre os requisitos para conferência de Direito de Exploração de satélites, conforme pode ser verificado pelos trechos dos artigos 19 e 170 transcritos abaixo:

### **Lei Geral de Telecomunicações - LGT, [Lei nº 9.472/1997](#)**

*"Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:*

*(...)*

*VIII - administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;*

*IX - editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofrequência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções;*

*(...)*

*Art. 170. A Agência disporá sobre os requisitos e critérios específicos para execução de serviço de telecomunicações que utilize satélite, geoestacionário ou não, independentemente de o acesso a ele ocorrer a partir do território nacional ou do exterior."*

3.4. Adicionalmente, o Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, prevê que caberá à Agência disciplinar, dentre outros aspectos, a outorga, a prestação, a comercialização e o uso dos serviços; a implantação e o funcionamento das redes; e a utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências.

3.5. Em observação à previsão legal trazida pelo art. 170 da LGT, a Agência estabeleceu as condições gerais para a conferência de Direito de Exploração de Satélite, brasileiro ou estrangeiro, operando sobre o território brasileiro, por meio da edição da Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021, que aprovou o Regulamento Geral de Exploração de Satélites. Tal regulamento estabelece os requisitos específicos para a conferência de Direito de Exploração de Satélites Estrangeiros, trazendo as seguintes definições:

### **Regulamento Geral de Exploração de Satélites - RGSat, aprovado pela [Resolução nº 748/2021](#)**

*Art. 3º Para os fins deste Regulamento, além das definições constantes na legislação e regulamentação, aplicam-se as seguintes definições:*

*(...)*

*III - Direito de Exploração de Satélite: é o ato administrativo que autoriza o uso de recursos de órbita e de radiofrequências para o controle e monitoração do satélite, a telecomunicação via satélite e o Provimento de Capacidade Satelital sobre o território brasileiro, por Satélite Brasileiro ou por Satélite Estrangeiro;*

*(...)*

*XV - Satélite Brasileiro: é o que utiliza recursos de órbita e espectro radioelétrico notificados pelo Brasil ante a UIT e cuja estação de controle e monitoração esteja instalada no território brasileiro;*

## II. DOS QUESTIONAMENTOS

3.6. De início, cumpre destacar que o papel da Anatel consiste em elaborar as normas e expedir as autorizações para uso de satélites no Brasil, desde que atendidos os requisitos previstos em Lei e na regulamentação da Agência. As autorizações conferidas pela Agência, na forma de Direitos de Exploração de Satélites, estão sujeitas às avaliações, técnicas, jurídicas e regulatórias previstas no arcabouço normativo que disciplina o tema.

3.7. Feitas estas considerações, passa-se à análise dos questionamentos realizados por meio do Requerimento de Informação - RIC nº 527/2025.

### 3.7.1. **"1. Quais são as razões técnicas e administrativas que justificam a demora superior a um ano para a análise do pedido de ampliação da constelação de satélites da Starlink?"**

3.7.1.1. **RESPOSTA:** O requerimento para alteração de Direito de Exploração do Sistema de Satélites (NGEO), com vistas à adição de novas faixas de frequências e aumento do número de satélites, foi apresentado na Agência em 26 de dezembro de 2023. As avaliações para conferir o Direito de Exploração de Satélites são conduzidas, inicialmente, pela área técnica da Agência, que instrui detalhadamente o processo antes de submetê-lo ao Conselho Diretor da Anatel, a quem cabe a decisão final sobre a conferência desse direito.

3.7.1.2. Essas avaliações envolvem verificações quanto à qualificação jurídica e técnica da entidade solicitante para a exploração de sistemas de comunicação via satélite, observando-se o cumprimento integral das disposições legais e regulatórias vigentes, bem como as condições técnicas estabelecidas pela Anatel. Além disso, avaliam-se os acordos de coordenação exigidos pela Agência para assegurar a convivência harmônica entre os diversos sistemas de telecomunicações que operam no país, considerando também aspectos relacionados à competição.

3.7.1.3. Destaca-se ainda que, durante o processo de análise, a Anatel observa rigorosamente as normas estabelecidas pela União Internacional de Telecomunicações (UIT), entidade que define regras internacionais aplicáveis a todos os sistemas de comunicação via satélite. Cumpre mencionar que a avaliação realizada pela área técnica também leva em consideração aspectos relacionados à sustentabilidade de longo prazo no uso dos recursos orbitais, especialmente para grandes constelações de satélites não geoestacionários.

3.7.1.4. Para que todas as análises necessárias fossem devidamente conduzidas, foi necessário realizar diligências à interessada, que demandaram tempo para ser respondidas pela SpaceX e também para serem analisadas pela área técnicas. Ademais, menciona-se que desde 2023, tornou-se obrigatória a realização de Consulta Pública nesse tipo de processo, a qual foi realizada em julho de 2024, sendo posteriormente sucedida pela avaliação das contribuições recebidas.

3.7.1.5. Após todas essas análises técnicas e administrativas e a instrução do processo, os autos foram encaminhados ao Conselho Diretor da Agência em 14 de novembro de 2024. O Conselho Diretor, tendo como subsídio as informações e análises técnicas fornecidas, realiza uma avaliação abrangente do pedido e pode, caso entenda necessário, solicitar informações adicionais para embasar adequadamente sua deliberação final. No presente caso, o Conselheiro Relator da matéria diligenciou a área técnica para colher subsídios mais detalhados a respeito de questões envolvendo competição no mercado de banda larga por satélite, sustentabilidade espacial, além de questões relativas ao tráfego de dados em sistemas satelitais globais.

3.7.1.6. Adicionalmente, para autorizações envolvendo sistemas de satélites estrangeiros, como no caso específico do sistema Starlink, é necessário realizar uma avaliação

detalhada das condições estabelecidas pelo país de origem. Isso é feito para identificar eventuais condicionantes ou restrições estrangeiras que possam influenciar diretamente o escopo da autorização a ser conferida no Brasil.

3.7.1.7. O sistema Starlink, operado pela empresa Space Exploration Holdings, LLC (SpaceX), legalmente representada no Brasil pela Starlink Brazil Holding Ltda., é constituído por uma constelação de milhares de satélites não geoestacionários. O pedido analisado refere-se à ampliação desse sistema, com a utilização de novas faixas de frequências e a inclusão de um número expressivo de novos satélites. Essa expansão demandou uma análise técnica complexa, incluindo a avaliação detalhada dos parâmetros orbitais, frequências utilizadas, potência, cobertura e aspectos sobre a coordenação com outros sistemas já autorizados no país. Foram considerados também os pareceres técnicos emitidos pela UIT quanto ao atendimento às regras internacionais para utilização das redes de satélites.

3.7.1.8. Outro aspecto que adicionou complexidade ao processo foi a necessidade de avaliar o parecer emitido pela Comissão Federal de Comunicações dos Estados Unidos (*Federal Communications Commission* - FCC), responsável pela autorização do lançamento e operação do sistema naquele país. Esta análise é realizada para todos os pedidos de autorização envolvendo satélites estrangeiros. Entretanto, para o caso particular do sistema Starlink, o documento da FCC trouxe particularidades técnicas e regulatórias relevantes que demandaram uma avaliação minuciosa pela equipe técnica da Anatel, especialmente porque eventuais limitações ou condicionantes impostas pelo país de origem poderiam ter impacto direto na decisão a ser tomada pela Anatel.

3.7.1.9. Por fim, o Conselho Diretor, após a realização de diligências destinadas a abranger a complexidade do caso, deliberou pelo deferimento do pedido de alteração do Direito de Exploração do sistema Starlink, por entender que o pleito está em conformidade com a regulamentação vigente. Ressaltou-se, contudo, que o rápido avanço tecnológico e a expansão acelerada das constelações de satélites de baixa órbita impõem desafios relevantes, que vem sendo acompanhados por esta Agência, como questões relacionadas à sustentabilidade espacial — envolvendo a convivência entre sistemas, o uso concentrado de recursos orbitais e a geração de detritos —, preocupações concorrenciais e potenciais impactos à soberania digital, diante da crescente dependência de infraestruturas críticas sob controle estrangeiro. Assim, e em observância aos princípios da transparência, previsibilidade e proteção da confiança legítima, o relator propôs, com aprovação unânime, a emissão de um alerta regulatório, com o objetivo de promover reflexão sobre a eventual necessidade de atualização do marco normativo aplicável às grandes constelações de satélites não geoestacionários.

3.7.2. ***"2. Quais medidas o Ministério das Comunicações e a Anatel estão adotando para mitigar os impactos da falta de conectividade em escolas, comunidades indígenas e no agronegócio, causados pelo atraso na autorização?"***

3.7.2.1. **RESPOSTA:** Cumpre destacar que o papel da Anatel consiste em elaborar as normas e expedir as autorizações para uso de sistemas de telecomunicações no Brasil, uma vez atendido o previsto na legislação e regulamentação aplicáveis.

3.7.2.2. A Anatel tem conferido distintas autorizações para a exploração de sistemas satelitais no Brasil, além de outorgas específicas voltadas à prestação de serviços de telecomunicações. Essas ações regulatórias, aliadas a iniciativas estratégicas que visam fomentar a expansão da cobertura e o aprimoramento da conectividade digital em todo o território nacional, corroboram para o atendimento das demandas de diversos setores da economia e da sociedade brasileira.

3.7.2.3. Quanto à ampliação da infraestrutura de satélites para fornecimento de capacidade no Brasil, cabe observar que a Agência já conferiu diversas autorizações para uso de satélites, na forma de outorga de Direito de Exploração de Satélites, conforme dados

disponibilizados pela Agência em: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/espectro-e-orbita/direitos-de-exploracao-de-satelites-landing-rights>.

3.7.2.4. Atualmente, existem 48 satélites geoestacionários e 17 sistemas de satélites não geoestacionários com Direito de Exploração conferido pela Agência. Tais autorizações encontram-se vigentes, permitindo que esses satélites e sistemas sejam utilizados para o provimento de capacidade destinada a diversas aplicações, não se limitando exclusivamente à oferta de serviços de conectividade em banda larga.

3.7.2.5. Ainda, cabe ressaltar que, anteriormente à recente decisão da Anatel que ampliou a exploração do sistema Starlink no Brasil, a empresa exploradora de satélites SpaceX já estava autorizada a operar até 4.408 satélites não geoestacionários, conforme formalizado pelo Ato nº 2.174, de 7 de fevereiro de 2022. Tal autorização já permitia à empresa fornecer capacidade satelital para o atendimento às demandas por conectividade em banda larga no país.

3.7.2.6. Neste ponto, cabe registrar que não foram identificados eventuais impactos diretos, prejudiciais à ampliação da conectividade no país, em decorrência do tempo necessário para a análise de processos de autorização para uso de satélites no Brasil, considerando que o prazo médio de deliberação por parte da Agência tem se mostrado compatível com a complexidade técnica e jurídica envolvida nas matérias submetidas à sua apreciação. Ainda que determinados casos demandem avaliações mais aprofundadas, o trâmite regulatório tem sido conduzido com observância aos princípios da celeridade, da eficiência e da transparência administrativa.

3.7.2.7. Ressalte-se, ademais, que, não obstante a existência de interpretações em sentido diverso, verifica-se, nos últimos anos, expressiva ampliação do acesso à conectividade em áreas rurais e remotas do território nacional, com destaque para o atendimento de escolas públicas, comunidades indígenas e regiões associadas ao setor do agronegócio. Tal evolução tem decorrido da implementação de políticas públicas e da conversão de sanções pecuniárias em obrigações de fazer, nos termos da regulamentação aplicável.

3.7.2.8. Ademais, embora o objetivo declarado da Starlink seja a oferta de conectividade em regiões remotas e de difícil acesso, observa-se que os municípios brasileiros com maior número de assinantes da operadora incluem grandes centros urbanos. Destaca-se, em primeiro lugar, o município do Rio de Janeiro, e entre os sete municípios com maior número de acessos também figuram Manaus, Boa Vista, Brasília e São Paulo.

3.7.2.9. Nesse contexto, destaca-se que a Anatel mantém esforços contínuos para possibilitar a ampliação da oferta de soluções de conectividade no país, por meio da outorga de direitos de exploração de satélites, autorizações para prestação de serviços de telecomunicações e medidas regulatórias que favorecem a expansão da infraestrutura de telecomunicações no país, voltada ao atendimento de diversas demandas sociais e econômicas.

3.7.3. ***"3. Considerando o papel essencial da conectividade via satélite para regiões remotas do Brasil, o Ministério das Comunicações avalia a possibilidade de estabelecer medidas que agilizem os processos de autorização da Anatel, especialmente em casos de impacto social relevante, como o fornecimento de internet para escolas e comunidades indígenas?"***

3.7.3.1. **RESPOSTA:**Embora o questionamento tenha sido formalmente direcionado ao Ministério das Comunicações, cumpre destacar que esta Agência orienta sua atuação pelos princípios da celeridade, transparência e eficiência processual, em consonância com os preceitos aplicáveis à Administração Pública.

3.7.3.2. Ressalte-se, contudo, que determinadas deliberações demandam instrução processual mais robusta, em razão da complexidade técnico-regulatória dos temas envolvidos, da necessidade de análises especializadas e da consideração dos potenciais

impactos sobre o setor regulado, de modo a assegurar decisões juridicamente adequadas, tecnicamente fundamentadas e alinhadas ao interesse público.

3.7.4. **"4. Quais critérios técnicos e regulatórios estão sendo utilizados pela Anatel para avaliar o pedido de ampliação da constelação de satélites da Starlink?"**

3.7.4.1. **RESPOSTA:** De início, cabe destacar que a Anatel aprovou, em 8 de abril de 2025, a ampliação da constelação objeto do direito de exploração do sistema de satélites não geostacionários da Starlink no Brasil, formalizada por meio do Ato nº 4139, de 11 de abril de 2025. Com essa decisão, a empresa poderá operar com mais 7.500 satélites, totalizando 11.908 satélites autorizados a prover capacidade no país. A referida autorização permitiu ainda o uso de novas faixas de radiofrequência para operação: 71 a 76 GHz e 81 a 86 GHz.

3.7.4.2. Para conferência da referida autorização, assim como dos demais direitos de exploração de satélites outorgados pela Agência, foram seguidos os critérios técnico-regulatórios para autorização de satélites no Brasil definidos na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações, em especial, no Regulamento Geral de Exploração de Satélites, aprovado pela Resolução nº 748/2021, observados os aspectos previstos na Lei Geral de Telecomunicações.

3.7.4.3. Para a obtenção de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, a Anatel avalia a documentação apresentada pela empresa, a fim de verificar o atendimento a diversos requisitos legais e regulatórios, em especial:

- I - a indicação do representante legal no Brasil e o comprometimento da operadora de satélites em manter essa informação atualizada e de prover a capacidade do Segmento Espacial somente por meio do representante indicado;
- II - a comprovação de que o representante legal se refere a pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras e com sede e administração no País;
- III - apresentação de documentação, expedida pelo órgão competente, que demonstre as condições da autorização do satélite no país de origem;
- IV - aspectos relativos à reciprocidade de tratamento do país de origem do satélite estrangeiro com respeito a satélites brasileiros;
- V - apresentação do projeto técnico simplificado do sistema de comunicação via satélite;
- VI - se as faixas de radiofrequências de interesse da empresa estão devidamente regulamentadas para a exploração de serviços por satélite no Brasil;
- VII - aspectos técnicos relativos à compatibilidade com outros sistemas de telecomunicações, sendo requeridos acordos de coordenação com outros sistemas de satélites que operem nas mesmas faixas de radiofrequências;
- VIII - se estão sendo cumpridas as disposições regulatórias internacionais estabelecidas no âmbito da União Internacional de Telecomunicações;
- IX - apresentação de documentação que comprove a qualificação jurídica e técnica, capacidade econômico-financeira e regularidade fiscal;
- X - se a representante legal não está proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, se não foi declarada inidônea e não foi punida, nos 2 (dois) anos anteriores, com a decretação de caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações, ou de caducidade de direito de uso de radiofrequências ou de Exploração de Satélite;
- XI - se foi apresentada declaração de observância da regulamentação aplicável e de ciência das condições de outorga; e

XII - o pagamento do preço público pelo direito de exploração de satélite, conforme estabelecido na regulamentação.

3.7.4.4. Repisa-se que os critérios utilizados para a autorização do sistema Starlink foram os mesmos utilizados na análise que precedeu a autorização dos demais sistemas de satélites no Brasil. Tendo sido verificado o cumprimento das exigências normativas, a Anatel confere as autorizações às empresas.

3.7.5. **"5. Houve manifestações de empresas concorrentes contrárias à autorização? Em caso positivo, quais foram as empresas e como a Anatel garante a imparcialidade e transparência na análise dessas manifestações?"**

3.7.5.1. **RESPOSTA:** Sim. No que diz respeito ao processo de avaliação das solicitações referentes às outorgas para uso de satélites no Brasil, importa esclarecer que, antes de autorizar ou modificar a autorização para operação no Brasil de grandes constelações de satélites não-geoestacionários, como é o caso do sistema Starlink, a Agência realiza o procedimento de consulta pública, conforme previsto no Ato nº 4.430, de 19 de abril de 2023, que estabelece os casos em que a conferência de autorização para operação de sistemas de satélites no Brasil deve ser precedida de consulta pública.

3.7.5.2. O procedimento de consulta pública submete a comentários e sugestões do público em geral a intenção da Agência de atender a solicitação em pauta, e tem por objetivo buscar subsídios para as decisões da Agência quanto ao estabelecimento de restrições, limites ou condições, visando propiciar ampla e justa competição e o acesso por diferentes agentes econômicos ao mercado. Para a alteração da autorização referente ao sistema Starlink, foi realizada a Consulta Pública nº 38, de 19 de julho de 2024.

3.7.5.3. Durante o prazo para contribuições foram recebidos 26 comentários, de pessoas físicas, de prestadoras de serviços de telefonia móvel, como a TIM S.A., a Claro S.A. e a Telefônica S.A., além de contribuições de empresas do mercado de satélites, como da Viasat Brasil Serviços de Comunicações Ltda., a Amazon Kuiper Brasil Ltda., a Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda., a Kepler Communications Inc., além do Sindicato Nacional das Empresas de Telecomunicações por Satélite (SINDISAT).

3.7.5.4. As contribuições recebidas abordaram aspectos técnicos, regulatórios e de competição relacionados à solicitação para modificação da outorga conferida à SpaceX, bem como apresentaram sugestões para que a Anatel impusesse restrições e limitações para o deferimento do pleito.

3.7.5.5. Para atender os requisitos de imparcialidade e transparência, a Agência avalia de forma individual todas as contribuições recebidas, à luz das previsões regulatórias existentes, fazendo constar de um relatório da área técnica os resultados das avaliações das contribuições. Este relatório é utilizado como subsídio para que o Conselho Diretor da Anatel tome a decisão final quanto ao atendimento da solicitação. Dessa forma, a avaliação das contribuições recebidas é realizada tanto na instância técnica quanto na instância decisória da Agência.

3.7.5.6. Além disso, tanto as contribuições recebidas quanto o resultado da avaliação da área técnica para cada contribuição são publicados no Sistema Participa, utilizado pela Anatel para a realização da Consulta Pública, reforçando, para o solicitante e para os interessados que submeteram comentários no âmbito da Consulta Pública, a transparência do processo decisório da Anatel.

3.7.6. **"6. A entrada de novas empresas estrangeiras, como a chinesa SpaceSail e a Geespace, influenciou de alguma forma a análise do pedido da Starlink? Há ações em curso para garantir um ambiente de livre mercado, transparente e competitivo para todos os operadores de internet via satélite no Brasil?"**

3.7.6.1. **RESPOSTA:** Inicialmente, cumpre observar que, até o presente momento, não foram submetidos à Anatel pedidos de autorização para exploração de satélites por parte das empresas mencionadas. A análise dos pedidos de autorização atualmente em curso considera as autorizações previamente conferidas e os demais pedidos já apresentados formalmente à Agência. Tal abordagem visa assegurar a devida avaliação dos aspectos técnicos relacionados à coordenação e à convivência entre sistemas, de forma a prevenir interferências prejudiciais a operações autorizadas.

3.7.6.2. De todo modo, ainda que solicitações não formalizadas não sejam objeto de exame técnico específico da Agência, a Anatel mantém seu compromisso com a promoção de um ambiente regulatório aberto e equilibrado, buscando continuamente adotar medidas que incentivem o acesso ao mercado e a harmonização entre novos entrantes e operadores estabelecidos. Neste sentido, há regra que determina que as exploradoras de satélites devem envidar esforços para coordenar seus sistemas com potenciais novos entrantes, quando aplicável.

3.7.7. **"7. Qual é o prazo estimado para a conclusão da análise do pedido da Starlink? Além da reunião marcada para 13 de março de 2025, há previsão de novas etapas ou reuniões no processo decisório?"**

3.7.7.1. **RESPOSTA:** O Conselho Diretor da Anatel aprovou, em 8 de abril de 2025, o pedido da SpaceX para alteração da autorização anteriormente concedida à referida operadora de satélites. Após análise de todos os critérios previstos no arcabouço normativo aplicável, foi expedido o Ato nº 4139, de 11 de abril de 2025, que autoriza a ampliação dos satélites autorizados a operar no Brasil.

3.7.8. **"8. O Ministério das Comunicações e a Anatel disponibilizaram ao público as informações e documentos relacionados ao pedido da Starlink? Caso negativo, há previsão para a divulgação dessas informações?"**

3.7.8.1. **RESPOSTA:** Sim, a Anatel disponibilizou ao público, por meio de seu Sistema Eletrônico de Informações (SEI), os documentos relacionados ao pedido apresentado pela empresa Starlink Brazil Holding Ltda., representante legal da exploradora de satélites SpaceX, ressalvadas aquelas que, por força de dispositivos legais, são classificadas como de acesso restrito.

3.7.8.2. A restrição de acesso observa, em especial, o disposto no art. 39 da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), que assegura às prestadoras o direito a tratamento confidencial das informações técnicas, operacionais, econômicas e financeiras fornecidas à Agência.

3.7.9. **"9. Qual o fluxo do processo de pedido de autorização de direito de exploração de satélites e qual o tempo médio de processamento?"**

3.7.9.1. **RESPOSTA:** Conforme comentado anteriormente, o fluxo do processo de análise dos pedidos de Direito de Exploração de Satélites se inicia com a submissão do pedido à área técnica da Agência, que faz a análise da documentação apresentada, avaliando também os aspectos técnico-regulatórios previstos na regulamentação aplicável.

3.7.9.2. Durante a etapa de avaliação conduzida pela área técnica, podem ser necessárias solicitações de informações adicionais à entidade que submeteu o requerimento, para que se possa avaliar de forma adequada todos os aspectos relevantes. Conforme consta do arcabouço regulatório da Agência, durante a etapa de análise realizada pela área técnica, também é realizada consulta pública, em especial para subsidiar as decisões da Agência quanto ao estabelecimento de restrições, limites ou condições, visando propiciar ampla e justa competição e o acesso por diferentes agentes econômicos ao mercado.

3.7.9.3. Após a obtenção das informações adicionais eventualmente necessárias, a realização da consulta pública e a conclusão das análises sob sua responsabilidade, a área técnica da Agência submete o processo ao Conselho Diretor da Anatel, a quem compete a decisão final quanto à conferência da autorização requerida. Ressalta-se que o Conselho Diretor detém a prerrogativa de solicitar informações complementares à área técnica para instrução do processo, caso identifique essa necessidade no caso concreto, para a realização de análise adicional.

3.7.9.4. Considerando a necessidade de cumprimento de todas as etapas previstas, bem como o tempo demandado pela parte interessada para o envio de eventuais informações adicionais solicitadas pela área técnica, o prazo de análise dos processos de conferência de Direito de Exploração de Satélites pode variar. De modo geral, observa-se uma média de tempo de tramitação de 6 meses, a depender das especificidades do caso e da complexidade da análise envolvida. Nos casos em que as análises envolvidas apresentam maior complexidade, como para grandes sistemas de satélites não geoestacionários, como o do presente caso, o tempo de tramitação até a deliberação final pode, eventualmente, ser de aproximadamente 12 meses, a depender das particularidades do processo e da necessidade de avaliações técnicas adicionais.

3.7.10. **"10. Existem outros pedidos de outras empresas pendentes de autorização? Caso positivo, indicar quais as empresas e informar a data da solicitação?"**

3.7.10.1. **RESPOSTA:** Sim. Existem, atualmente, solicitações de conferência de autorização para exploração de satélites no Brasil cujo julgamento final pelo Conselho Diretor da Anatel ainda se encontra pendente. Os pedidos relacionados a novos direitos de exploração de satélite que, na presente data, ainda estão sob análise desta Agência são os seguintes:

- I - Solicitação apresentada pela Viasat Brasil Participações Ltda. referente ao satélite Viasat-3 79W, protocolada em 18 de outubro de 2024;
- II - Solicitação apresentada pela Inmarsat Brasil Satélites Ltda. referente ao satélite Inmarsat-4 F1, protocolada em 9 de dezembro de 2024;
- III - Solicitação apresentada pela Intelsat Brasil Ltda. referente ao satélite G-28, protocolada em 3 de janeiro de 2025.

3.8. Feitas as considerações anteriores, reforça-se que a Anatel tem atuado e continuará executando as suas atividades nos limites estabelecidos pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e demais normativos vigentes, sendo importante ressaltar que a Anatel atua sempre com foco na celeridade e na transparência processual, buscando garantir decisões fundamentadas e tempestivas, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

#### 4. **CONCLUSÃO**

4.1. Diante do exposto, encaminha-se o presente informe à Assessoria de Relações Institucionais (ARI) para avaliação quanto ao posicionamento da Anatel em relação ao Requerimento de Informação - (RIC) nº 527/2025 (SEI nº 13515887) de autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado Marcel Van Hattem (NOVO/RS) e outros deputados do Partido Novo, por meio do qual são solicitadas informações acerca do processo para autorização da expansão da constelação de satélites da Starlink no Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Kim Moraes Mota, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 14/04/2025, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13551629** e o código CRC **EC00DA02**.

---

Referência: Processo nº 53500.017126/2025-13

SEI nº 13551629